

## PROCESSOS ON-LINE

Nº 2074/17 DATA:23/05/17-PROTOCOLO Nº15.849.850-2 DATA 19/06/19  
Nº 2293/19 DATA:03/04/19-PROTOCOLO Nº16.088.421-5 DATA 30/09/19  
Nº 2379/18 DATA:10/09/18-PROTOCOLO Nº15.535.185-3 DATA 07/01/19  
Nº 2540/18 DATA:24/09/18-PROTOCOLO Nº15.947.843-2 DATA 05/08/19  
Nº 2963/18 DATA:23/10/18-PROTOCOLO Nº15.646.021-4 DATA 14/03/19

PARECER CEE/CEMEP Nº 31/20

APROVADO EM 20/02/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO-

INTERESSADOS:

-COLÉGIO ESTADUAL MARECHAL ARTHUR DA COSTA E SILVA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – SANTA FÉ

-COLÉGIO ESTADUAL VEREADOR JOSÉ BALAN – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL - UMUARAMA

-COLÉGIO ESTADUAL DOM PEDRO II – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CAMPO LARGO

-COLÉGIO ESTADUAL OLAVO BILAC – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - ITAMBÉ

-COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO ALFREDO GREIPEL JUNIOR – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - PIEN

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORES: ANA SERES TRENTO COMIN, JACIR JOSÉ VENTURI, CREUSA SANTOS BORGES ABDALA, TAÍS MARIA MENDES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade e à manutenção dos Certificados de Conformidade e das Licenças Sanitárias atualizadas. Também, docente devidamente habilitado para a disciplina indicada.

PROCESSO Nº 2074/17 e outros

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio das instituições de ensino citadas.

## **II – MÉRITO**

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio e emitiram Relatórios Circunstanciados.

PROCESSO Nº 2074/17 e outros

As Chefas dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes das instituições de ensino estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, exceto o docente da seguinte disciplina:

<i>INSTITUIÇÃO DE ENSINO</i>	<i>BIOLOGIA</i>	<i>ARTE</i>	<i>ED. FÍSICA</i>	<i>SOCIOLOGIA</i>	<i>FILOSOFIA</i>	<i>GEOGRAFIA</i>	<i>FÍSICA</i>	<i>L. PORTUGUESA</i>	<i>HISTÓRIA</i>	<i>MATEMÁTICA</i>	<i>QUÍMICA</i>	<i>LEM: INGLÊS</i>
CE Marechal Arthur da Costa e Silva- EF M		x										

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

### III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, das instituições de ensino citadas no quadro:

PROCESSO ON-LINE/	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Nº 2074/17	CE Marechal Arthur da Costa e Silva – EF M	Santa Fé/Maringá	Nº 5630/16, 15/12/16, de 02/02/17 a 02/02/27	Nº 4361/13, 24/09/13, de 10/08/12 a 10/08/17	Pelo prazo de cinco anos, de 11/08/17 a 10/08/22
Nº 2293/19	CE Vereador José Balan – EF M P	Umuarama/ Umuarama	Nº 5460/16, 08/12/16, de 20/06/17 a 20/06/27	Nº 1198/16, 23/03/16, de 01/01/15 a 31/12/19	Pelo prazo de cinco anos, de 01/01/20 a 31/12/24
Nº 2379/18	CE Dom Pedro II – EF M	Campo Largo/Área Metropolitana Sul	Nº 2683/17, 26/06/17, de 24/02/17 a 24/02/27	Nº 1744/15, 26/06/15, de 21/05/14 a 21/05/19	Pelo prazo de cinco anos, de 22/05/19 a 21/05/24
Nº 2540/18	CE Olavo Bilac – EF M	Itambé/Maringá	Nº 97/20, 06/01/20, de 07/10/16 a 07/10/26	Nº 3601/14, 17/07/14, de 01/01/14 a 31/12/18	Pelo prazo de cinco anos, de 01/01/19 a 31/12/23
Nº 2963/18	CE do Campo Alfredo Greipel Júnior – EF M	Pien/Área Metropolitana Sul	Nº 4903/17, 25/09/17, de 26/10/17 a 26/10/22	Nº 3470/15, 29/10/15, de 18/06/14 a 18/06/19	Pelo prazo de cinco anos, de 19/06/19 a 18/06/24

PROCESSO Nº 2074/17 e outros

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

A instituição de ensino citada no quadro relativo ao corpo docente deverá providenciar professor habilitado para ministrar a disciplina indicada.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

\_\_\_\_\_  
Ana Seres Trento Comin

\_\_\_\_\_  
Jacir José Venturi

\_\_\_\_\_  
Creusa Santos Borges Abdala

\_\_\_\_\_  
Taís Maria Mendes

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2020.

Presidente de CEMEP  
Oscar Alves